



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG

**EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – ACICG.LEI Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.204/2015.**

### I - DA PROPOSTA DE PARCERIA

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer a questão acerca da viabilidade legal de celebração de parceria e firmatura de Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, pessoa jurídica de direito privado, associação cultural e desportiva, sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ nº 92.465.202/0001-27, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03, bairro Centro, Cidade de Cândido Godói/RS, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, face a inviabilidade de competição.

A hipótese alegada para a configuração da inexigibilidade trata-se da inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil, vez que a referida Associação é a Única que tem a finalidade de promover os eventos e promoções culturais em apreço.

Foi apresentado o Plano de Trabalho.

O valor proposto foi de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que será destinado ao pagamento das despesas com a realização da campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói”, 5ª edição do Brique na Praça e o Natal Encantado na Terra dos Gêmeos.



## II - DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

A Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Embora a Administração Pública tenha, como regra geral, para a celebração de parceria a obrigatoriedade da observância do prévio chamamento público, a própria Lei 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, em seus artigos 30 e 31, trata das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público. Havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

No caso em tela, a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG é a única que pode realizar os eventos culturais propostos, estando devidamente credenciado junto ao Município e incluso o evento no calendário oficial de eventos.

Assim, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição o que autoriza a Inexigibilidade de Chamamento Público.

### II.1 — Da existência de dotação orçamentária

Houve manifestação do Contador do Município com a indicação expressa das rubricas e da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

### II.2 — Dos objetivos e finalidade e capacidade técnica

Os documentos que integram o processo de inexigibilidade demonstram que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo órgão técnico e são compatíveis com o objeto proposto.





## II.3 — Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho foi aprovado, estando atendidos os requisitos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, quais sejam: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O desembolso será efetuado em duas parcelas iguais, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) cada. A primeira parcela será transferida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento de parceria, prevista para o mês de julho de 2025. A segunda parcela está programada para o mês de agosto de 2025. Serão repassados os valores de:

- a) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a campanha “Eu amo comprar em Cândido Godói - edição 2025”;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 5ª Edição do Brique na Praça;
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o “Natal Encantado na Terra dos Gêmeos”.

## II.4 — Do Parecer Técnico

O órgão técnico pronunciou-se no tocante aos itens elencados nas alíneas do inciso V, do art. 35, da Lei 13.019/2017, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e emitiu parecer favorável à firma da parceria.

## III — DO VALOR DA PROPOSTA

O valor proposto foi de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que será destinado ao pagamento de despesas, conforme previsto no cronograma de desembolso.

Os planos de aplicação dos recursos financeiros, os cronogramas de desembolso e as estimativas de despesas estão demonstrados nos Planos de Trabalho apresentados pela entidade.



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
**"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"**  
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: [gabinete@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:gabinete@candidogodoi.rs.gov.br)

Assim, tem-se que o valor proposto, é compatível com o objeto proposto, com o valor de mercado praticado na região e encontra-se justificado.

#### **IV - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, para atendimento dos itens previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, foram analisados os documentos exigidos, estando atendidos os tópicos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Desta forma, atendidos os requisitos legais, quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

#### **V - CONCLUSÃO**

Com base no exposto e na documentação que integra o presente processo, considerando o atendimento das disposições da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade legal de celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da referida Lei, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Cândido Godói RS, 05 de junho de 2025.

  
Geison Andre Schwider  
OAB RS 128.066

  
Gabriel Henrique Hartmann  
OAB/RS 114.377